CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676
E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 09 DE MAIO DE 2022

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DELFINÓPOLIS/MG, CONFORME ART. 29, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei fixa os subsídios dos secretários municipais do município de Delfinópolis - MG.

Art. 2º. Os subsídios mensais dos secretários municipais serão fixados no montante de R$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Parágrafo único: Os titulares das secretarias terão direito à 13º Salário, bem como férias acrescidas do terço constitucional.

Art. 3º. Os subsídios de que se trata esta Lei serão pagos em parcela mensal única, vedado os acréscimos de triênios, quinquênios, evolução funcional, vale alimentação ou quaisquer outras verbas de caráter indenizatório sobre o respectivo subsídio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário a LDO, LOA e PPA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis (MG), 09 de maio de 2022

Ana Maria Silva da Trindade
Presidente

Analdo Arantes Vieira
Vice-Presidente

Mauro César de Assis
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676
E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ART.109 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPALDE DELFINÓPOLIS

Senhores Vereadores,

Segundo a Constituição Federal de 1988, compete à Câmara Municipal a iniciativa da lei que fixa o subsídio do Chefe do Poder Executivo, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais. Nos termos do texto constitucional, tem-se que:

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
>
> V - **subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998).

Assim, resta-se claro que o instrumento normativo adequado para fixar os subsídios destes agentes políticos é a Lei.

Nessa esteira, é importante frisar que o preceito Constitucional presta-se a adequação do subsídio do secretariado durante toda a legislatura subsequente, ressalvadas exceções legais e constitucionais. Sem embargo, o presente projeto está sendo manejado extemporaneamente, pois fora constatada a inexistência de lei formal

disciplinando o subsídio dos Secretários, o que viola frontamente os princípios da administração pública e, em especial o art. 37 da Constituição Federal.

Assim, justifica-se o presente projeto de lei fora do período final da legislatura, aplicando-se para o presente mandato em curso. Ressalta-se, por conseguinte, que o presente projeto não poderá ser reajusta em período inferior a um ano, devendo ser mantido da maneira como esta, sob pena de locupletamento ilícito com ganho real aos agentes políticos.

Ainda, destaque-se que pelo princípio da isonomia deve ser fixado valor padrão para todos secretarias, não podendo haver valores divergentes entre os secretários municipais.

De igual forma, embora necessária regulamentação e produção de efeitos de imediato, deve-se submeter a análise jurídica para verificar a necessidade da aplicação do princípio da anterioridade.

Assim, sob tais fundamentos, o presente projeto de lei propõe que os subsídios dos secretários municipais sejam fixados conforme descrito.

Ante o exposto, espera esta Mesa contar com o voto favorável dos nobres pares à presente propositura.

Delfinópolis (MG), 09 de maio de 2022.

Ana Maria Silva da Trindade
Presidente

Analdo Arantes Vieira
Vice-Presidente

Mauro César de Assis
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Especificação	2022	2023	2024
Total das Despesas Orçamentárias	53.315.000,00	53.315.000,00	53.315.000,00
Aumento da despesa	R$ 33.458,24	R$ 50.187,36	R$ 50.187,36
	0,062755%	0,094133%	0,094133%

Declaramos para os devidos fins que a despesa provocada pelo projeto de lei que "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO PARA OS SECRETÁRIOS", comprometerá em 0,062755% do total das despesas orçamentárias no exercício de 2022 e 0,094133%nos respectivos exercícios seguintes.

Beatriz Serrat de Ataíde Faria
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Cleidisson Xavier dos Santos
ASSESSOR CONTÁBIL
CRC/MG – 53.764

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos para os devidos fins, que a despesa provocada pelo projeto de lei que "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO PARA OS SECRETÁRIOS.",tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG, 05 de Maio de 2022.

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO - CRIAÇÃO DO SUBSIDIO PARA OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS	SALÁRIO BASE (ABRIL/2022)	AUX. ALIMENTAÇÃO (VR. PROPOSTO PL - MAIO 2022)	TOTAL DOS VENCIMENTOS	VALOR SUBSÍDIO PROPOSTO
Secretário Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R$ 4.671,56	R$ 215,00	R$ 4.886,56	R$ 4.900,00
Secretário Mun. de Obras e Infraestrutura	R$ 4.671,56	R$ 215,00	R$ 4.886,56	R$ 4.900,00
Secretário Mun. de Educação	R$ 4.634,50	R$ 215,00	R$ 4.849,50	R$ 4.900,00
Secretário Mun. das Políticas de Assistência Social	R$ 4.421,73	R$ 215,00	R$ 4.636,73	R$ 4.900,00
Secretário Mun. de Administração	R$ 3.972,49	R$ 215,00	R$ 4.187,49	R$ 4.900,00
Secretário Mun. de Saúde	R$ 3.632,81	R$ 215,00	R$ 3.847,81	R$ 4.900,00
Secrretário Mun. de Viação e Transporte	R$ 3.378,14	R$ 215,00	R$ 3.593,14	R$ 4.900,00
Secretário Mun. de Meio Ambiente, Saneamento Básica e Serv. urbanos	R$ 4.671,56	R$ 215,00	R$ 4.886,56	R$ 4.900,00
Secretário Mun. de Turismo, Lazer, Esporte e Cultura	R$ 4.671,56	R$ 215,00	R$ 4.886,56	R$ 4.900,00
	R$ 38.725,91		R$ 40.660,91	R$ 44.100,00
Média	R$ 4.302,88		R$ 4.517,88	

Diferença entre o valor proposto (subsídio) e o valor atual (vencimentos mensais)	R$ 3.439,09
Acréscimo de encargos sociais (INSS Patronal 20% - SAT 1,61%)	R$ 743,19
Valor do impacto financeiro mensal	R$ 4.182,28

Delfinópolis, 05 de Maio de 2022.